ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-050/2018

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO IMBETIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018 2º

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 11/09/2018 UNANIMIDADE 11 X 1

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 18/09/18 OF 119/18

SANÇÃO EM 11/10/2018 LEI Nº 4502/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº PL050/18 Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Nós, moradores da RUA DESEMBARGADOR IVAN LOPES RIBEIRO, IMBETIBA, MACAÉ, CEP 27913-420, vimos por meio deste,

PROCESSO Nº PL050/18 Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-050/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO IMBETIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de logradouro público do Bairro Imbetiba, da seguinte forma:

I- Rua Professora Maria Ribeiro Benjamin, a atual rua Desembargador Ivan Lopes Ribeiro, registrado sob o CEP 27913-420.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2018.

JULIO CÉSAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

Justificativa:

Esta proposição visa atender solicitação da população local, que deseja homenagear sua ilustre moradora

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
JJXJ

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/08/2018

PROCESSO
Nº PL050/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lério de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MEMÓRIAS DA PROFESSORA MARIA ANGÉLICA RIBEIRO BENJAMIN

A professora **Maria Angélica Ribeiro Benjamin** nasceu no dia 24 de junho de 1917, filha de Juventino Alves da Silva Ribeiro e Mariana Tavares Ribeiro. Foi a penúltima dos irmãos numa família formada por 05 filhos. Desde cedo, era interessada por sua educação e aprendeu a ler e escrever. Cursou os primeiros anos escolares no Grupo Escolar onde residia e, aos dezesseis anos, foi convidada pelo seu irmão, então professor e diretor do *Gymnasio Macahense,* Pierre Ribeiro, a fixar residência em Macaé continuar seus estudos até formar-se professora em 1941.

A presente homenageada teve sua vida pautada pela firmeza na educação básica para toda população macaense, lecionava nas escola da Barra de Macaé quando foi nomeada e transferida para Rocha Leão, mais tarde lecionou em Cachoeiros de Macaé. Em 1952, foi fundado o Grupo escolar Irene Meireles, onde assumiu a missão de escolarizar crianças carentes da então pequena cidade de Macaé. Foi a primeira diretora da instituição de ensino, permaneceu no cargo de diretora por 13 anos.

Além da vida no magistério, traçou sua vida com ações sociais, sendo diretora do Hospital menino Jesus, mantido pela LBV – Legião da Boa vontade, foi diretora do Lar de Maria, orfanato para meninas em Macaé, presidente da Casa da Amizade Rotary Club por três vezes, fundou o Clube dos Engraxates em auxílio a menores de rua da nossa cidade.

A professora Maria Angélica Ribeiro Benjamin faleceu em 25 de julho de 2000, aos 83 anos, deixando um legado de fé na educação como ferramenta de transformação social.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PL 050/18
05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Henrique Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente	A favor	

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO 11/09/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/08/2018

Solicito parecer técnico na forma do Artigo 37, IV.

Nilton ~~César Pereira~~ Moreira
CESINHA
VEREADOR

9/08/2018

Segue parecer conforme solicitado.

Macaé, 15/08/2018

Ellen de Abreu
CONSULTORA JURÍDICA
MAT. 4687-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 050/18
06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 08 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 050/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (22/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

PROCESSO Nº PL 050/18
07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L - 050/2018

Parecer Jurídico

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO IMBETIBA.

Autoria: Julio César de Barros.

Trata-se de solicitação da **Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** de parecer jurídico no que tange ao Projeto de Lei em epígrafe.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

APROVADO DISCUSSÃO EM 11/09/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/08/2018

PROCESSO
Nº PL050/18
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

> *Art. 113- ...*
> *§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> *§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> *I - Conter emenda;*
> *II - Estar acompanhados de justificativa.*

2. Aspecto material:

2.1. Competência:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da CRFB/1988 c/c art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Macaé:

> *CRFB/1988 - Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local.*
>
> *LOMM - Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

2.2. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, II, da Lei Orgânica do Município.

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *II - leis ordinárias;*

É o parecer

O Projeto de Lei, em análise, tem por objetivo alterar a denominação de logradouro público no Bairro Imbetiba, da seguinte forma: Rua Professora Maria Ribeiro Benjamim, a atual rua Desembargador Ivan Lopes Ribeiro, registrado sob o CEP 27913-420.

APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

PROCESSO Nº PL 050/18
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

A Constituição da República de 1988 concedeu ao Município, como se infere dos artigos 18 e 29[2], autonomia político-administrativa, detendo as capacidades de auto-organizar, autogovernar, auto-administrar e capacidade normativa própria.

A matéria, em tela, pode ser objeto de legislação municipal, porquanto a Carta Magna estabelece que os Municípios têm competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*, segundo o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Quanto **à iniciativa**, temos a considerar, que não haveria nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, que concede nome a próprio municipal, *in casu*, logradouro público, posto que a denominação e a alteração de nomes de próprios municipais é competência concorrente. Portanto, a Lei pode ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.

Concernente à alteração da identificação de vias e logradouros públicos, a Lei Municipal nº 3.144/2008[3] exige prévia consulta pública aos moradores domiciliados e aos proprietários de atividades econômicas instaladas nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de identificação, como se verifica no art. 8º:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

*Art. 8º A alteração da identificação de vias e logradouros públicos, quando proposta, **somente** poderá ocorrer após consulta prévia aos moradores domiciliados, e aos proprietários de atividades econômicas instaladas nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de identificação.*
*§1º A consulta **deverá** ser prévia e amplamente divulgada na região abrangida, devendo ser promovida pelo autor da proposta de alteração ou por entidade popular representativa dos moradores do local, através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) daqueles moradores.*

Além disso, o art. 10 da Lei Municipal nº 3.144/2008 apresenta rol de documentos exigidos quando da utilização de nomes de pessoas para identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais:

---

[2] *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[3] *Dispõe sobre as normas para identificação de vias, logradouros públicos, imóveis e próprios do Município de Macaé.*

PROCESSO
Nº PL 050/18
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 10. São documentos exigidos quando da utilização de nomes de pessoas para identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais:
I- Certidão de óbito do homenageado, quando necessário;
II- justificativa da homenagem;
III- curriculum e ou histórico do homenageado;
IV- indicação exata do local do logradouro ou bem público que receberá o nome, a qual deverá constar do texto da lei que o instituir.
Parágrafo único. É dispensada a apresentação de certidão de óbito nos vasos em que o homenageado possuir curriculum de notório conhecimento público.

Devem-se observar, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 3.144/2008, que estabelece em seu art. 6º, normas de identificação de vias, logradouros públicos, imóveis e próprios do Município de Macaé:

Art. 6º Na identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais ***deverão*** *ser utilizados:*
I- nomes de pessoas já falecidas há mais de 60 (sessenta) dias e que se tenham distinguido:
a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do conhecimento;
c) pela prática de atos heroicos e edificantes;
II- nomes originados da história, de elementos naturais, geográficos, e culturais, do folclore e da mitologia clássica;
III- datas e fatos de significado e relevância para a história do Município, do Brasil ou universal;
IV- outros reconhecidos pela comunidade local como especialmente relevantes.
§1º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos quando houver.
§2º Na aplicação das identificações deverá ser observado, tanto quanto possível:
I- a concordância do nome com o ambiente ou local;
II- a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros mais importantes.

O projeto de lei, de iniciativa de Vereador, contudo, só poderá atribuir/alterar denominação, não podendo impor obrigações ao Chefe do Poder Executivo, como, por exemplo, colocar placas de identificação ou outras providências, sob pena de violação ao disposto no art. 7º da Constituição do Estado do rio de Janeiro c/c art. 2º da Constituição Federal de 1988: *"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"*

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

PROCESSO Nº PL 050/18 Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

3. Conclusão:

Pelo exposto, desde que observados os apontamentos supramencionados em relação às exigências da Lei Municipal nº 3.144/2008, notadamente os artigos 6º, 8º e 10, não haverá impedimento para o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº L-050/2018.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 15 de agosto de 2018.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PL050/18
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-050/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO IMBETIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JÚLIO CESAR DE BARROS.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-050/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO
Nº PL 050/18
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, destaca-se que a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
II - leis ordinárias;

REGIMENTO INTERNO

Art. 128º - A iniciativa das leis ordinárias caberá:
I - A qualquer Vereador;

APROVADO EM DISCUSSÃO 11/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 050/18
Fls. 104
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
ASSINATURA
Poder Legislativo
Matrícula: 1815-5

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 050/18
Fls. 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

competência do Município e especialmente sobre:

(...)

X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2018.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL050/18
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 119/2018 DGAL

Macaé, 11 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-008/2018 e nº L-050/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 11 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

APROVADO
UNICM DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº L-050/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI Nº L-050/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO IMBETIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de logradouro público do Bairro Imbetiba, da seguinte forma:

I- Rua Professora Maria Ribeiro Benjamin, a atual rua Desembargador Ivan Lopes Ribeiro, registrado sob o CEP 27913-420.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de setembro de 2018.

Eduardo C Cardoso

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

APROVADO
UU.CM DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
11x1
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
PL 1050/18
18
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

11/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO

LEI Nº 4.502/2018.

Vereador Autor: Julio César de Barros

Altera a denominação de logradouro público no bairro Imbetiba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação de logradouro público do Bairro Imbetiba da seguinte forma:

I - Rua Professora Maria Ribeiro Benjamin, a atual rua desembargador Ivan Lopes Ribeiro, registrado sob o CEP 27.913-420.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10 Ed. 4476

050118

PROJETO DE LEI Nº L 005/2018

Autor. Vereador Julio César de Barros.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DA LOCALIDADE DO BAIRRO IMBETIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 02/Ago/2018 16:18 00000646

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominado logradouro, na localidade do bairro Imbetiba, da seguinte forma:

I – **Rua Professora Maria Ribeiro Benjamin**, a atual rua Desembargador Ivan Lopes Ribeiro, registrado sob o CEP 27913-420.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2018.

Julio César de Barros

Vereador-autor

Elaboração: Lincoln Moura

Justificativa: Esta proposição visa atender solicitação da população local, que deseja homenagear sua ilustre moradora.

Destinatário: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
11x1
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/08/2018